



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0546276-2018

PA COPAM Nº: 29790/2015/1/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento		
EMPREENDEREDOR:	Fernando Cagliari Miguel	CNPJ:	012.858.916-78
EMPREENDIMENTO:	Fazenda Valinho e Piedade (matrículas 244 e 10.227)	CNPJ:	012.858.916-78
MUNICÍPIO(S):	Monte Alegre de Minas	ZONA:	Rural
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Súinocultura	3	0
G-02-07-0	Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo	NP	0
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:		
Daniel Herberto Graminho	ART 14201800000004536950/ CREA RS 136614/D		
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA	
Ana Cláudia de Paula Dias Gestora Ambiental	1.365.044-5	<i>Ana Cláudia de Paula Dias</i> Gestora Ambiental SUPRAM TM/AP MASP: 1.365.044-5	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.191.774-7	<i>Rodrigo Angelis Alvarez</i>	



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (LAS) nº 0546276-2018

O empreendimento Fazenda Valinho e Piedade (matr. 244 e 10.227) do Sr. Fernando Cagliari Miguel atua no ramo agrossilvipastoril, exercendo suas atividades no município Monte Alegre de Minas - MG. Em 23/05/2018, foi formalizado, na Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 29790/2015/1/2017, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS). Foram solicitadas informações complementares – Of. SUPRAM TMAP nº 2158/2018, sendo as mesmas respondidas em 26/07/2018 (R0133581/2018) e em 02/08/2018 (R0137507/18).

As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento, suinocultura- crescimento e terminação-, para o alojamento de 3.300 animais e bovinocultura, para a ocupação de 35 ha de pastagem (30 animais), justificam a adoção do procedimento simplificado. As atividades mencionadas estão sendo conduzidas numa propriedade de 81,7548 ha, sendo 2,0 ha de área construída.

A água consumida e usada na propriedade é oriunda de 1 captação em curso d'água não identificado, sendo apresentada a Certidão de Registro de Uso Insignificante de Recurso Hídrico cadastro nº 70238/2018 e 1 captação subterrânea - processo de outorga nº 5434/2018, com análise técnica concluída para deferimento.

Como principais impactos inerentes às atividades de suinocultura, avicultura e bovinocultura e devidamente mapeados no RAS, tem-se, principalmente, a geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. A geração de ruídos - emissão de sons pelos animais e pela movimentação de veículos-, não é alvo de mitigação, devido à localização do empreendimento no meio rural – distante das aglomerações urbanas.

O efluente de natureza sanitária é direcionado para fossa séptica seguida de sumidouro e os efluentes oriundos dos 2 galpões de suinocultura são direcionados para 3 lagoas de estabilização - sendo que duas delas eram antigos biodigestores-, impermeabilizadas, e após o tratamento são aplicados em área de pastagem- 44 ha dentro dos limites da propriedade e em 10 ha na propriedade vizinha (com anuência do proprietário – R0140923/2018)-, por meio de fertirrigação, numa taxa de 258 m³/ha/ano.

É importante que o empreendedor se atente para os resultados das análises de solo a ser realizadas, para que não haja comprometimento da qualidade do solo e, dependendo destes, caso seja necessário, o mesmo deve apresentar uma área alternativa para aplicação dos dejetos suínos, o que deve ser avaliado por um profissional técnico habilitado para tal, conforme previsto na condicionante 1 do Anexo II deste Parecer.

Vale ressaltar que a limpeza – remoção do lodo - das lagoas de estabilização deve ser promovida assim que 1/3 do volume total destas estiver ocupado com o lodo, a fim de garantir a eficiência do sistema de tratamento.

Quanto aos resíduos sólidos: os animais mortos oriundos da suinocultura são dispostos em locais específicos (composteiras), para a realização do processo de compostagem, posteriormente, são usados como adubo orgânico em área de pastagem dentro da propriedade; os animais mortos da bovinocultura são dispostos em valas e cobertos com solo; as embalagens vazias de medicamentos são acondicionadas em tambores e recolhidas pela BRF S.A. que as encaminha para a Inca - Incineração e Controle Ambiental; os resíduos domésticos são destinados à coleta do município de Monte Alegre de Minas e os restos de comidas são utilizados em compostagem.



Foi apresentado o protocolo de inscrição do imóvel no CAR, Cadastro Ambiental Rural – Recibo número MG-3142809-CBCE.9FF8.72E8.4885.9E8F.E801.0EF2.3FE4, com área de reserva legal declarada de 17,9712 ha.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento Fazenda Valinho e Piedade (matrículas 244 e 10.227) do comodatário Sr. Fernando Cagliari Miguel para as atividades de “Suinocultura” e “Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos, e caprinos, em regime extensivo”, no município de Monte Alegre de Minas-MG”, pelo prazo de 10 anos”, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local, sendo, portanto, o empreendedor e, ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Valinho e Piedade (matrículas 244 e 10.227)”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Fazenda Valinho e Piedade (matrícula 244 e 10.227)”

1. Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas às aplicações dos adubos orgânicos (efluente do sistema de tratamento dos dejetos suínos e composto oriundo da composteira) ^{1,2,3,4}	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), P (Fósforo), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), S (Enxofre), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), CTC, C (Carbono) e Matéria Orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

(1) Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes.

(2) A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos

(3) A amostragem deverá ser realizada nas camadas de 0-20 cm e 20-40 cm, conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.

(4) A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação ocorra em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário.

Relatórios: Enviar à Supram, no 1º ano, no 5º ano e no 10º ano da vigência da licença ambiental (até o 20º dia do mês subsequente às análises realizadas), as análises de solo realizadas anualmente, acompanhadas de laudo técnico conclusivo quanto ao balanço nutricional do sistema solo-planta, com ênfase no estado nutricional do solo e sua condição em continuar recebendo o tipo de fertilizante com vistas aos aspectos ambientais. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem. Na impossibilidade da realização de amostragem pelo responsável técnico, o empreendedor deve cumprir as exigências dispostas no Art. 4º da Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017, para tal. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Métodos de análise: Conforme “Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 4 – Apresentação dos resultados das análises de solo, pg. 21 - 24” (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.



2. Resíduos Sólidos

Enviar anualmente à Supram TMAP, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável		Licenciamento ambiental		
							Razão social	Endereço completo			
								Nº processo	Data da validade		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

1- Reutilização

2 - Reciclagem

3 - Aterro sanitário

4 - Aterro industrial

5 - Incineração

6 - Co-processamento

7 - Aplicação no solo

8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada)

9 - Outras (especificar)

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.